



Prefeitura Municipal de Indaiatuba ⁶¹⁵ *Câmara*

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.661 DE 02 DE MARÇO DE 1.999

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, com vistas à municipalização da gestão das ações e serviços de assistência social e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social, com prazo de vigência a partir de 1º de março de 1.999 até 31 de dezembro de 2.000, visando promover ações compartilhadas na área da assistência social e, especialmente, com o objetivo de transferir recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, com vistas à descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social do Município.

Art. 2º - No processo de parceria para prestação de serviços assistenciais, objeto do convênio, o Município assumirá integralmente, no período de 1º de março de 1.999 até 31 de dezembro de 2.000, a gestão dos serviços para executar os programas de assistência social previstos no Plano Municipal de Assistência Social, com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou mediante mútua colaboração entre o Município e as entidades e organizações de assistência social situadas no Município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 02 de março de 1.999.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL